

PORTARIA N. CGTC-09/2024

Torna público o Planejamento da Correição de 2024 e dá outras providências.

[Vide Resolução N. TC-30/2008](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das suas atribuições previstas no art. 92, inciso II, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#), no art. 275, inciso I, da [Resolução N. TC06/2001](#) e nos arts. 9º a 16 do Regulamento da Corregedoria-Geral ([Resolução N. TC-30/2008](#));

considerando as recomendações do Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (QATC) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

considerando os critérios do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC);

considerando a matriz de riscos preconizada pelo MMD-TC e elaborada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral; e

considerando o constante no processo SEI n. 24.0.000002216-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores, sob a coordenação do Corregedor-Geral, para constituírem a equipe que desenvolverá os trabalhos do Plano de Correição 2024:

I – Rogério Guilherme de Oliveira, matrícula 451.367-3;

II – Adriana Regina Dias Cardoso, matrícula 450.741-0;

III – Geovane Eziel Cardoso, matrícula 451.237-5.

Art. 2º A correção ordinária consiste em um processo amplo de averiguação e avaliação das atividades e dos procedimentos de trabalho das unidades organizacionais e da conduta funcional de membros e servidores, com vistas a assegurar a regularidade e o aprimoramento das atividades finalísticas da instituição.

Art. 3º Definem-se como participantes do Plano de Correção 2024 as seguintes unidades organizacionais do TCE/SC:

- I – o Gabinete do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall (GAC-WWD); e
- II – a Secretaria-Geral (SEG).

Art. 4º O programa de trabalho será desenvolvido segundo as três fases definidas no Plano de Correção anual:

- I – planejamento;
- II – execução; e
- III – monitoramento.

§ 1º A fase de execução será desenvolvida entre 1º de julho a 19 de dezembro do corrente ano.

§ 2º A fase de monitoramento será desenvolvida entre 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025.

Art. 5º Serão aspectos abordados durante a correção ordinária, sem prejuízo de outros que tenham relação com os trabalhos desenvolvidos:

- I – a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade de procedimentos de trabalho;
- II – a observância dos prazos legais e regimentais;
- III – as boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- IV – o alcance de metas fixadas no plano de ação para o respectivo exercício;
- V – a conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos; e

VI – o cumprimento de deliberações emitidas pelo Plenário, pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral e pelos Relatores de processos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a metodologia utilizada na coleta de dados e no levantamento das informações consistirá em pesquisas documental e de campo, em especial as realizadas por meio de observação de rotinas, de entrevistas, de aplicação de questionário e do levantamento de normas referentes aos processos de controle externo.

Art. 6º As comunicações, reuniões e demais atividades relativas ao Plano de Correição poderão ser realizadas de forma virtual, pelo aplicativo institucional Teams.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o relatório sobre a correição realizada conterá indicação:

I – das sugestões ao órgão auxiliar ou gabinete para melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de seus procedimentos de trabalho;

II – das boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

III – das condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque;

IV – das medidas disciplinares e administrativas necessárias à correção de ocorrências irregulares eventualmente detectadas;

V – das determinações necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, com prazo para o seu cumprimento fixado de acordo com a complexidade dos atos; e

VI – de sugestões à Presidência para alteração da Lei Orgânica, Regimento Interno ou normativos com vistas à melhoria dos procedimentos e das rotinas de trabalho, quando houver necessidade.

§ 1º As determinações e recomendações feitas pelo Corregedor-Geral, ao longo dos trabalhos de correição, serão objeto de monitoramento a partir de sua ciência às unidades.

§ 2º Constatada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar, o relatório será apresentado ao Plenário, e, nos demais casos, ao Presidente, em consonância com o disposto no art. 15 da [Resolução N. TC-30/2008](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2024.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Corregedor-Geral

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 1.7.2024.